

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Estabelece que a cota de aprendizes não se aplica à função de vigilante, dado seu caráter de periculosidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 429 da Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943- consolidação das Leis do Trabalho- passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 429.....

.....

§ 1º-C- Para os efeitos do disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, naquilo que tange aos prestadores de serviço de segurança privada previstos na Lei Federal 14.967/2024, será utilizado como base de cálculo o número de funcionários da empresa, excluídos os vigilantes, dado seu caráter perigoso ”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo excluir a função de vigilante da obrigatoriedade de contratação de aprendizes, tendo em vista a natureza peculiar dessa atividade, caracterizada pelo alto grau de periculosidade e exigências específicas de formação e qualificação.

A legislação vigente estabelece que empresas de determinados setores devem manter um percentual mínimo de aprendizes em



seus quadros funcionais. No entanto, a função de vigilante envolve riscos inerentes à segurança patrimonial e pessoal, exigindo preparo técnico, psicológico e físico.

Ademais, a Lei nº 10.097/2000, que regulamenta o contrato de aprendizagem, prevê que os aprendizes devem desempenhar funções compatíveis com sua formação educacional e nível de maturidade, respeitando as condições que garantam sua integridade física e mental. A exigência de contratação de aprendizes para a função de vigilante conflita diretamente com esses princípios, visto que os riscos inerentes à atividade são incompatíveis com o desenvolvimento profissional de menores ou jovens em formação.

A proposta tem como objetivo, também trazer segurança jurídica, uma vez que existem decisões judiciais que matem a obrigatoriedade de contratação de aprendizes para o caso dos vigilantes e outras decisões que proíbem conforme as decisões a seguir:

1-Empresa de segurança privada não é obrigada a contratar menores aprendizes para funções de segurança e vigilante. Segundo a juíza do Trabalho Ana Maria Brisola, da 13ª Vara de São Paulo/SP, há incompatibilidade entre a prestação de serviços desses cargos com as normas de proteção ao menor e ao objetivo da aprendizagem. ¹

2-A 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP julgou improcedente ação civil pública que pedia a condenação de uma empresa de vigilância por não preencher a cota de aprendizagem. Para o juiz Otávio Augusto Machado de Oliveira, o contrato de aprendizagem visa estimular o primeiro emprego e o ingresso de jovens no mercado de trabalho, e a função de vigilante é incompatível com a norma, dado seu caráter perigoso.²

3-Por unanimidade, a 16ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) acatou recurso do Ministério Público do

1-<https://www.migalhas.com.br/quentes/396518/funcao-de-risco-justica-exclui-vigilantes-da-cota-de-aprendizagem>

2-<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/cota-de-aprendizagem-nao-se-aplica-a-funcao-de-vigilante>

3-<https://www.conjur.com.br/2024-set-23/empresa-de-vigilancia-e-obrigada-a-cumprir-cota-de-aprendiz/>

31-<https://www.prt12.mpt.mp.br/procuradorias/prt-florianopolis/1565-st-decide-que-a-funcao-de-vigilante-deve-ser-considerada-na-base-de-calculo-da-cota-de-aprendizagem-e-condena-empresa-por-dano-moral-coletivo>



Trabalho e condenou a empresa de vigilância a cumprir a cota de contratação de aprendizes do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual mínimo de 5% do total de empregados.³

4-No primeiro ponto da decisão, os ministros deram provimento ao recurso de revista do MPT/SC que se insurgiu contra a decisão do TRT12R^a que excluiu a função de vigilante da base de cálculo da cota de aprendizagem, por contrariar o disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O TST determinou que, para o cumprimento dos percentuais legais fixados para a contratação de aprendizes, a função de vigilante deve ser considerada no cálculo do número de vagas destinadas a trabalhadores aprendizes, fixando multa mensal de R\$ 1.000,00, por aprendiz não contratado, em caso de descumprimento da decisão.³¹

*5- Em outra recente decisão de nulidade de cláusula de aprendiz pelo TRT/SP, os desembargadores foram claros ao dizer que é uma cota de **IMPOSSIVEL CUMPRIMENTO** e que a legislação deve ser alterada, anulando a cláusula não por discordar do mérito, mas por entender que a cláusula não é o caminho para disciplinar o tema, que deve ser disciplinado pelo executivo e Ministério do Trabalho.*

Como dito, as empresas de segurança privada enfrentam enorme insegurança jurídica por conta de legislações contraditórias sobre a contratação de aprendizes, cenário que tem inviabilizado financeiramente inúmeros prestadores de serviço. Abaixo, apresentamos os riscos a que têm sido expostas as empresas do setor:

1. Considerando que as empresas de segurança privada enfrentam grande insegurança jurídica devido a legislações contraditórias sobre a contratação de aprendizes, tornando financeiramente inviável a operação das empresas.

1-<https://www.migalhas.com.br/quentes/396518/funcao-de-risco-justica-exclui-vigilantes-da-cota-de-aprendizagem>

2-<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/cota-de-aprendizagem-nao-se-aplica-a-funcao-de-vigilante>

3-<https://www.conjur.com.br/2024-set-23/empresa-de-vigilancia-e-obrigada-a-cumprir-cota-de-aprendiz/>

31-<https://www.prt12.mpt.mp.br/procuradorias/prt-florianopolis/1565-st-decide-que-a-funcao-de-vigilante-deve-ser-considerada-na-base-de-calculo-da-cota-de-aprendizagem-e-condena-empresa-por-dano-moral-coletivo>



2. Considerando o critério etário, onde:

2.1. **de 14 a 18 anos:** É ilegal a contratação de menores de 18 anos como aprendizes para serviços de segurança e vigilância privada devido à vedação constitucional e legal para o exercício de atividades de risco. Como a segurança privada é, naturalmente, ocupação arriscada, inclusive reconhecida para efeito de adicional de periculosidade (art. 193, II, CLT) a participação de aprendizes nesse ofício é não somente desencorajada, como proibida.

2.2. **de 18 a 21 anos:** A Lei 14.967/2024 veda o exercício da atividade de vigilância por menores de 21 anos.

2.3. **de 21 a 24 anos:** Há incompatibilidade lógica com os contratos de aprendizagem, já que a segurança privada exige formação em curso especializado e a legislação de armamento restringe o acesso a armas a maiores de 25 anos. **A desconexão entre as legislações exposta coloca a atividade de segurança em situação de insegurança jurídica, forçando-a a descumprir uma legislação para cumprir outra.** Ora, se o contrato de aprendizagem contempla pessoas de até 24 anos e as empresas de segurança só podem fornecer material bélico a maiores de 25 anos, não é possível cumprir a cota de aprendizagem em corporações cuja maioria de funcionários é de vigilantes armados.

3. Considerando a exposição ao risco, ou seja, que a atividade de vigilância implica riscos significativos, e a presença de aprendizes pode aumentar a exposição ao perigo para todos os envolvidos (vigilante, clientes, sociedade), além de criar desafios operacionais e de segurança para o próprio aprendiz.

4. Considerando as decisões judiciais citadas acima que corroboram a inviabilidade de inclusão de aprendizes em atividades de vigilância devido ao risco inerente à profissão.

5. Considerando que a Lei 14.967/2024 exige formação específica para vigilantes, o que é incompatível com a contratação de aprendizes. A

1-<https://www.migalhas.com.br/quentes/396518/funcao-de-risco-justica-exclui-vigilantes-da-cota-de-aprendizagem>

2-<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/cota-de-aprendizagem-nao-se-aplica-a-funcao-de-vigilante>

3-<https://www.conjur.com.br/2024-set-23/empresa-de-vigilancia-e-obrigada-a-cumprir-cota-de-aprendiz/>

31-<https://www.prt12.mpt.mp.br/procuradorias/prt-florianopolis/1565-st-decide-que-a-funcao-de-vigilante-deve-ser-considerada-na-base-de-calculo-da-cota-de-aprendizagem-e-condena-empresa-por-dano-moral-coletivo>



imposição de cotas de aprendizes pode levar à precarização do trabalho e criar insegurança jurídica devido à possível equiparação salarial e de benefícios. Após ser aprovado, o candidato passa a ser um vigilante profissional devidamente habilitado e capacitado, o que significa dizer que possibilitar a assinatura de contratos de trabalho neste formato acabam por precarizar o trabalho de vigilante. A contratação na forma de aprendizagem, menos onerosa ao empregador e menos vantajosa para o empregado, **certamente trará riscos destes solicitarem equiparação com o vigilante, por entenderem que haveria isonomia.**

6. Considerando que nos setores em que é possível a contratação de aprendizes, o problema é outro, qual seja, o de se exagerar na substituição de celetistas por aprendizes, pois o custo da mão de obra é infinitamente inferior. Daí a necessidade de a lei e a fiscalização do trabalho impor limites máximos à contratação de aprendizes, bem de tratar de forma diferenciada cada segmento.

7. Considerando que as autuações que as empresas recebem por conta da exigência de cotas de aprendizes no setor de segurança privada não decorre, por óbvio, da negligência ou má vontade da totalidade das empresas deste segmento, mas sim da **ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE** de se colocar aprendizes em postos de vigilância, bem como dos riscos de equiparação e isonomia com os empregados regulares.

8. Considerando que, por mais que as empresas de segurança publiquem e divulguem vagas de aprendiz, o número de interessados é irrisório. **Como punir uma empresa que não consegue contratar por falta de interesse dos candidatos?**

9. Considerando principalmente que os postos de trabalhos atuais não irão aumentar com a contratação do aprendiz, haverá apenas uma substituição de nº XX pais de família por nº XX jovens aprendizes, aumentando ainda mais a precarização do trabalho.

Desta forma, a presente medida visa corrigir essa distorção, garantindo que o cumprimento da cota de aprendizagem não coloque em risco

1-<https://www.migalhas.com.br/quentes/396518/funcao-de-risco-justica-exclui-vigilantes-da-cota-de-aprendizagem>

2-<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/cota-de-aprendizagem-nao-se-aplica-a-funcao-de-vigilante>

3-<https://www.conjur.com.br/2024-set-23/empresa-de-vigilancia-e-obrigada-a-cumprir-cota-de-aprendiz/>

31-<https://www.prt12.mpt.mp.br/procuradorias/prt-florianopolis/1565-st-decide-que-a-funcao-de-vigilante-deve-ser-considerada-na-base-de-calculo-da-cota-de-aprendizagem-e-condena-empresa-por-dano-moral-coletivo>



a segurança dos próprios aprendizes e da sociedade. Além disso, assegura que as empresas do setor de segurança privada possam manter um quadro de profissionais devidamente qualificados e preparados para exercer essa atividade essencial.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, garantindo a adequação da legislação de aprendizagem à realidade das funções de risco e reforçando a segurança jurídica para o setor de vigilância.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

- 1-<https://www.migalhas.com.br/quentes/396518/funcao-de-risco-justica-exclui-vigilantes-da-cota-de-aprendizagem>
- 2-<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/cota-de-aprendizagem-nao-se-aplica-a-funcao-de-vigilante>
- 3-<https://www.conjur.com.br/2024-set-23/empresa-de-vigilancia-e-obrigada-a-cumprir-cota-de-aprendiz/>
- 31-<https://www.prt12.mpt.mp.br/procuradorias/prt-florianopolis/1565-st-decide-que-a-funcao-de-vigilante-deve-ser-considerada-na-base-de-calculo-da-cota-de-aprendizagem-e-condena-empresa-por-dano-moral-coletivo>

